MUNICÍPIO
DE MARABÁ

LEI Nº 18.278, DE 4 DE JANEIRO DE 2024

Torna obrigatória a prioridade de atendimento as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar na rede municipal de saúde, na cidade de Marabá, estado Pará.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A mulher vítima de violência que resulte em dano à sua integridade física e estética, terá prioridade no atendimento psicoterápico e na cirurgia plástica reparadora oferecidos pela rede pública de saúde no âmbito do Município de Marabá.

Parágrafo único. Caracteriza-se o dano estético previsto nesta Lei quando a mulher apresentar qualquer deformidade ou deficiência em relação aos parâmetros clínicos estéticos reconhecidos pela comunidade médica, decorrentes da violência.

Art. 2º É responsabilidade dos serviços públicos de saúde adotar as medidas necessárias para realizar o procedimento cirúrgico com o objetivo de corrigir a deformidade.

§1º Após o diagnóstico e comprovada a agressão e o dano resultante, será realizada, mediante autorização da vítima, a inscrição em um cadastro a ser mantido pelo Poder Executivo.

§2º A comprovação de ser mulher com deficiência ou deformidade, resultante de violência doméstica e familiar, deverá ser atestada por laudo médico.

Art. 3º A inscrição da vítima no cadastro do Sistema Único de Saúde (SUS) deverá guiar a ordem de atendimento das vítimas nos serviços públicos de saúde, exceto em casos de risco iminente de dano irreparável que exijam a intervenção urgente dos profissionais responsáveis pelo atendimento.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, conforme necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 4 de janeiro de 2024.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
LEI Nº 18.278, DE 4 DE JANEIRO DE 2024

LEI Nº 18.278, DE 4 DE JANEIRO DE 2024

Torna obrigatória a prioridade de atendimento as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar na rede municipal de saúde, na cidade de Marabá, estado Pará.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º A mulher vítima de violência que resulte em dano à sua integridade física e estética, terá prioridade no atendimento psicoterápico e na cirurgia plástica reparadora oferecidos pela rede pública de saúde no âmbito do Município de Marabá.
Parágrafo único. Caracteriza-se o dano estético previsto nesta Lei quando a mulher apresentar qualquer deformidade ou deficiência em relação aos parâmetros clínicos estéticos reconhecidos pela comunidade médica, decorrentes da violência.
Art. 2º É responsabilidade dos serviços públicos de saúde adotar as medidas necessárias para realizar o procedimento cirúrgico com o objetivo de corrigir a deformidade.
§1º Após o diagnóstico e comprovada a agressão e o dano resultante, será realizada, mediante autorização da vítima, a inscrição em um cadastro a ser mantido pelo Poder Executivo.
§2º A comprovação de ser mulher com deficiência ou deformidade, resultante de violência doméstica e familiar, deverá ser atestada por laudo médico.
Art. 3º A inscrição da vítima no cadastro do Sistema Único de Saúde (SUS) deverá guiar a ordem de atendimento das vítimas nos serviços públicos de saúde, exceto em casos de risco iminente de dano irreparável que exijam a intervenção urgente dos profissionais responsáveis pelo atendimento.
Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, conforme necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 4 de janeiro de 2024.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:25540336

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 10/01/2024. Edição 3410
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/famep/